**Anexo IX**

Termos de Colaboração e de Fomento – Na hipótese de Realização do Chamamento Público

(exceto bens e serviços de engenharia)

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Base Legal e Referências** | **Responsável pela documentação (1ª linha)** | **Evidência esperada** | **Nº. da peça no****e-Docs** | **Monitoramento****(2ª linha)** |
| **1** | Justificativa para a realização da futura parceria com a definição de critérios orientativo estabelecendo, sempre que possível, critérios a serem seguidos, especialmente quanto às seguintes características: objetos; metas; custos; indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados. | * Lei nº 13.019/2014, art. 23, VI.
 | * [A ser indicado pela Autoridade Competente]
 | * Justificativa evidenciando os fundamentos para realização da futura parceria om o estabelecimento de critérios orientativos.
 |   |   |
| **2** | **No caso de Termo de Colaboração**, plano de trabalho constando: 1. descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
2. descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
3. previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
4. forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
5. definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.
 | * Lei nº 13.019/2014, art. 16;
* Lei nº 13.019/2014, art. 22.
 | * [A ser indicado pela Autoridade Competente]
 | * Plano de Trabalho
 |   |   |
| **3** | **No caso de Termo de Colaboração,** aprovação do plano de trabalho pela Autoridade Competente | * Lei nº 13.019/2014, art. 35.
 | * [A ser indicado pela Autoridade Competente]
 | * Plano de trabalho aprovado pela Autoridade Competente.
 |   |   |
| **4** | Pesquisa de Mercado para estimativa de valor da futura parceria. | * TCE-ES – Parecer em Consulta 00018/2019-1 – PLENÁRIO
 | * Entidade Parceira no caso de dispensa de Chamamento Público
* A ser indicado pela Autoridade Competente, na hipótese de realização do Chamamento Público
 | * Pesquisa de preços feita com base nas práticas comuns de precificação no setor público Preços praticados pela Administração Pública
* Atas de Registro de Preços
* Consulta a fornecedores.
 |   |   |
| **5** | Análise crítica da orçamentação. | * Acórdão TCU 403/2013 - Primeira Câmara.
 | * [A ser indicado pela Autoridade Competente.
* Exemplo: Responsável pelo Setor de Pesquisa de Preços]
 | * Análise crítica realizado pelo Setor Competente do Órgão com a comprovação de que os valores estimados estão em conformidade com os parâmetros do mercado.
 |   |   |
| **6** | Minuta do Edital de chamamento público, que deve especificar no mínimo: 1. a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;
2. o objeto da parceria;
3. as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
4. as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;
5. o valor previsto para a realização do objeto;
6. as condições para interposição de recurso administrativo; g) a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;
7. de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.
 | * Lei nº 13.019/2014, art. 24.
 | * [A ser indicado pela Autoridade Competente]
 | * Minuta do Edital.
 |   |   |
| **7** | Minuta do instrumento de parceria padronizada pela PGE | * Decreto Estadual nº 1.939-R/2007, art.1.
 | * [A ser indicado pela Autoridade Competente]
 | * Minuta do Termo de Parceria.
 |   |   |
| **8** | Certificação pelo setor de convênios – ou órgão equivalente – que ateste a adoção de minuta de instrumento padronizada, indicando o modelo adotado, bem como a data e o horário em que fora efetuada a extração da minuta no sítio oficial da Procuradoria Geral do Estado. | * Decreto Estadual nº 1.939-R/2007, art. 3.
 | * [A ser indicado pela Autoridade Competente]
 | * Declaração de utilização da minuta padronizada.
 |   |   |
| **9** | Parecer jurídico sobre a minuta do Edital. | * Decreto Estadual nº 1.939-R/2007, art. 5.
 | * [A ser indicado pela Autoridade Competente]
 | * Parecer Jurídico.
 |   |   |